Prefeitura de
IBIMIRIM
Governo Solidário

LEI Nº 622/2008.

EMENTA : Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de março de 2008, o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Único – de igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebam atualmente valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de março do corrente ano, o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

PUBLICADO
EM 02/04/2008

Prefeitura de
IBIMIRIM
Governo Solidário

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ibimirim, 02 de abril de 2008

Antônio Marcos Alexandre
Prefeito

PUBLICADO
EM 02 / 04 / 2008